

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

Sr. Presidente

Assembleia Geral Extraordinária

Companhia Paranaense de Energia - COPEL

O acionista Arilson Maroldi Chiorato, inscrito no CPF nº 019.899.539-30, **devidamente detentor de ações ordinárias da companhia**, conforme Nota de Corretagem anexa, **deseja, nos termos do art. 130, § 1º, item “b” da Lei de S/As**, ainda que a Ata seja lavrada na forma de sumário, **apresentar declaração de voto sob vários itens da pauta**, os quais deveram ser numerados, autenticados pela mesa e arquivados na companhia, para o qual REQUER a leitura previamente a deliberação de cada item por conter preliminares sobre a validade da AGE.

Registra o sócio **Arislon Maroldi Chiorato**, que a mudança da companhia de sociedade economia mista para sociedade anônima **implica em transformação da sociedade**, de modo que, nos termos do art. 221 da Lei de S/As, que o Presidente verifique o quórum para certificar-se que a unanimidade dos sócios estão presentes à esta AGE, bem como que qualquer deliberação tendente a transformação da sociedade somente seja computada válida **SOMENTE** pela aprovação pela unanimidade dos sócios sob pena de total nulidade.

Registra também que o próprio Manual de Participação em seu item 5, pag. 13, repito, página **13**, registra que ocorrerá a “Transformação” da companhia em corporação, o que dá mais fundamento à necessidade de unanimidade na deliberação.

Consta no Manual de Participação:

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

5. conversão, sob condição suspensiva da Transformação em Corporação, de uma ação ordinária de titularidade do Estado do Paraná em uma Golden Share, em conformidade com a Lei Estadual nº 21.272, de 30.11.2022 (“Conversão da Golden Share”);

Reza o art. 221 da Lei de S/As.

Art. 221. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Requer-se ao Presidente que registre e informe aos demais presentes tal condição, sob pena de nulidade da AGE e responsabilidade pessoal do Presidente do conclave caso compute os votos.

Requer-se ao Presidente da Assembleia Geral que, **não registre os votos do acionista Estado do Paraná, controlador da companhia, no tocante ao item 6, inciso III do Edital de Convocação**, por existir **claro conflito de interesses entre o interesse do Estado do Paraná, acionista controlador e a retirada de direitos políticos dos demais sócios**, para os quais será retirado o direito presente ou futuro de deter participação política maior que 10% nas deliberações da companhia.

Tal solicitação tem **por fundamento o art. 115 da Lei de S/As** que trata do abuso do direito de voto e conflito de interesses do acionista controlador.

É abusivo por causar prejuízo político aos demais acionistas da companhia que terão seus direitos, presentes e futuros, notadamente o sócio BNDESPar, mas igualmente esse acionista, que terá seus direitos

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

políticos limitados à 10% para satisfazer interesse do acionista controlador. Lembra que o acionista controlador, nos termos do Art. 115, parágrafo 3º, da Lei de S/A.s, responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto. Informa ainda que qualquer deliberação computando os votos do acionista controlador permite a anulação da votação, cabendo ao presidente da mesa, **sob pena de responsabilização pessoal do presidente do conclave**, **NÃO COMPUTAR** os votos do acionista controlador. Transcrevemos no presente voto em separado os termos do art. 115 da Lei de S/A.s:

Art. 115. *O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas*

§1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembléia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

§2º Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º.

§3º o acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§4º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

Registra o presente acionista, **por meio desse voto em separado, que a transformação da sociedade é lesiva à própria sociedade, pois, como sociedade de economia mista a mesma não se sujeita ao regime falimentar**, sendo essa uma dessas suas principais características que atraem sócios e investidores, sendo que, se levada a cabo a transformação da sociedade, que se reputa nula se houver a unanimidade, sem prejuízo de outras nulidades, haverá prejuízo aos sócios. Veja-se recentemente o caso de pedido de recuperação judicial da privatiza empresa Light do Rio de Janeiro.

Registra o sócio também que a presente AGE deverá ser **suspensa até ulterior de decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União no processo 006952/2023-2**, relativo a aprovação da renovação de grande parte do parque gerador da companhia, pois qualquer deliberação de aumento de capital da companhia (follow-on) está vinculada à decisão do TCU, que ao final, pode inclusive não permitir a renovação das usinas Salto Caxias, Segredo, e Foz do Areia, que em conjunto representam **4176 Megawatts de potência instalada**, pois como registrado pela própria companhia junto ao TCU e ao MME, por meio da Carta Copel REC-PRE-014/2023, anexa ao processo TCU – processo registrado como público - a OPA, Oferta Pública de Ações seria utilizada para o pagamento da outorga de renovação dessas usinas.

Estando tal renovação sub judice, além da própria Lei Estadual que aprovou a “transformação” em corporação, mediante ADIN a ser julgada pelo STF, é danoso ao erário, representado pelo controlador, e à própria Companhia, tomar decisões com base em premissas que simplesmente podem não se consolidar. À falta de certeza da

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

necessidade de novo capital na companhia, deve a Administração, e os presentes sócios, no mínimo, suspender a presente AGE até a completa definição dessa questão, pois, sendo desnecessária ou não factível a renovação das concessões, o que se terá, no futuro, é uma possível redução de capital mediante distribuição de lucros acumulados ou outros mecanismos.

Requer-se por fim que o acionista Arilson Maroldi Chiorato vota contra todos os itens da pauta.

Curitiba, 10 de julho de 2023

Arislon Chiorato Maroldi